

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

REGULAMENTO DE ACESSO E ESTACIONAMENTO NO PARQUE DO PALÁCIO DE **JUSTICA DO BARREIRO**

Considerando que no Palácio da Justiça do Barreiro funcionam os Juízos, Procuradorias e seccões do DIAP ali instalados, bem como as respetivas secretarias;

Considerando que exercem funções neste edifício 12 Magistrados Judiciais. 14 Magistrados do Ministério Público e 79 Oficiais de Justiça, dos quais 1 Secretário de Justiça em regime de substituição;

Considerando que, em virtude do exercício das suas funções, necessitam possuir parqueamento no aludido estacionamento os Órgãos de Gestão da Comarca e a Direção-Geral de Reinserção e Servicos Prisionais (DGRSP) e Órgãos de Polícia Criminal (PSP/GNR/PJ/SEF/PM), quando ali se deslocam em exercício de funções:

Considerando que o parque de estacionamento comporta 65 lugares para viaturas, 3 para motociclos e 1 para viaturas elétricas:

Considerando que o número de lugares disponíveis não permite o estacionamento a todos aqueles que aí exercem funções;

Considerando que todo e qualquer estacionamento tem de ser funcional e acessível, bem como a necessidade de garantir o parqueamento e circulação de veículos e pessoas cumprindo todos os preceitos e normas de segurança:

Tornou-se imperativo regulamentar o acesso e estacionamento de veículos no parque de estacionamento do Palácio da Justica do Barreiro, nos termos que se seguem.

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente regulamento visa o estabelecimento de normas de acesso, circulação e estacionamento de veículos no parque de estacionamento do Palácio da Justiça do Barreiro, aplicando-se a todos os utilizadores.

Artigo 2.º Utilização

O parque de estacionamento destina-se ao uso exclusivo dos Juízos, Procuradorias, secções do DIAP e respetivas secretarias ali instalados, bem como aos órgãos de gestão da comarca.

Artigo 3.º Lotação

- 1. O parque de estacionamento tem a lotação total de 69 (sessenta e nove) lugares.
- 2. Pelas suas especificidades, 3 (três) lugares destinam-se, exclusivamente, ao parqueamento de motociclos.

Artigo 4.º Horário

O parque de estacionamento encontra-se acessível 24 horas por dia, sendo que no horário das 20h00 às 8h00 e nos fins de semana e feriados, fora do horário do serviço de turno, o acesso é feito apenas com cartão magnético.



Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa



Artigo 5.° Utilizadores

- 1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se utilizadores regulares todos aqueles que exerçam funções nos locais e entidades referenciados no artigo 2.º e se encontrem devidamente autorizados a estacionar no espaço.
- 2. Consideram-se como utilizadores não regulares todas as pessoas que, em razão da sua atividade profissional, assegurem o serviço de turno, aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia de feriado, em caso de feriados consecutivos.

Artigo 6.º Controlo de acesso

- 1. A todos os utilizadores regulares autorizados a estacionar no parque é fornecido um cartão magnético que permite o acesso ao parque.
- 3. No caso dos serviços da DGRSP e órgãos de polícia criminal, o acesso é assegurado mediante contacto ao segurança na portaria através do intercomunicador.
- 3. Excecionalmente, será permitida a entrada e estacionamento de veículo não listado, por utilizador regular (1 veículo), desde que o utilizador conste da listagem de estacionamento.
- 4. O acesso de utilizadores não regulares será efetuado mediante a confirmação, por parte do serviço de vigilância, de que o utilizador consta na listagem do serviço de turno.
- 5. Em caso de constrangimento de acesso ao parque deverá ser contactada a Central de Segurança através do número de telefone afixado no local.

Artigo 7.º Distribuição dos lugares

Os lugares de estacionamento não têm uma distribuição formal definida, sendo ocupados os espaços de acordo com a disponibilidade existente.

Artigo 8.º Atribuição dos lugares

- 1. Os lugares de estacionamento enunciados no artigo 3.º serão atribuídos, preferencialmente, aos Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Secretários de Justiça e Funcionários de Justiça com mobilidade reduzida ou cuja situação individualmente considerada justifique a atribuição excecional de lugar de estacionamento. Havendo disponibilidade de lugares, poderão estes ser atribuídos a outros Funcionários Judiciais, por decisão do Secretário de Justiça.
- 2. Os lugares serão atribuídos, por decisão do Conselho de Gestão, desde já delegada no Secretário de Justiça, após requerimento dirigido a este último, por parte do interessado.
- 3. A atribuição dos lugares de estacionamento aos Funcionários de Justiça com mobilidade reduzida ou cuja situação individualmente considerada justifique a atribuição excecional de lugar de estacionamento será efetuada através do requerimento referido no número anterior, acompanhado de documentação comprovativa da condição ou especificidade (atestado de incapacidade multiusos, cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou outra documentação que comprove a referida condição ou especificidade).



Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

- 4. O requerimento a que aludem os números 2 e 3 deverá ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, do início de funções do requerente ou do início do ano judicial.
- 5. A autorização será concedida para o período compreendido entre o dia 1 de setembro a 31 de agosto, do ano seguinte.

Artigo 9.º Ocupação dos lugares de estacionamento pelos utilizadores

- 1. O estacionamento é limitado ao número de lugares existente, não podendo os utilizadores estacionar fora desses locais, nem estacionar de forma incorreta em cada lugar.
- 2. É considerado estacionamento incorreto a ocupação de mais do que um espaço de estacionamento ou o desrespeito da orientação de estacionamento.
- 3. Excecionalmente é permitida a paragem ou o estacionamento em moldes diversos dos previstos nos números antecedentes, nas seguintes situações:
 - a) Paragem do veículo, por período curto, com a finalidade de carga e descarga de objetos de dimensões e/ou peso incompatíveis com o estacionamento regular;
 - b) Paragem de veículo decorrente de imobilização do mesmo por motivo de avaria, devendo esse lapso temporal ser o menor possível e o estritamente necessário para a resolução da avaria ou remoção do veículo;
 - c) Qualquer outro motivo ponderoso, mediante prévia comunicação e autorização do Secretário de Justiça.
- 4. É proibido o estacionamento simultâneo de dois veículos utilizados pelo mesmo utilizador regular.

Artigo 10.º Limitação de acesso ao parque

- 1. Por decisão do Conselho de Gestão poderá ser restringido o acesso ao parque em razão da ocorrência de circunstâncias impeditivas da respetiva utilização.
- 2. Em situação de urgência e de perigo, o acesso ao parque pode ser restringido por decisão de outras entidades, nomeadamente, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil o IGFEJ. PSP ou empresa de vigilância.

Artigo 11.º Responsabilidade pela utilização do parque de estacionamento

- 1. O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa não se responsabiliza por acidentes ou quaisquer danos de natureza ilícita causados aos veículos estacionados, pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou por desastres naturais, nem outros danos que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
- 2. A utilização do parque pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 12.º Desrespeito pelo regulamento

1. O desrespeito por qualquer das normas previstas no presente regulamento deve ser de imediato comunicado ao Secretário de Justiça.

un



Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa - Edifício Norte (Piso 4) - 1098-001 Lisboa

- 2. O acesso e a permanência indevidos de veículos não utilizados pelos utilizadores identificados no artigo 5.º determina a elaboração da devida participação pelo Secretário de Justiça.
- 3. O não cumprimento do disposto no artigo 9.º determina a comunicação pelo Secretário de Justiça às forças policiais ou outras entidades em razão da natureza da função desempenhada pelo prevaricador, com vista à remoção do veículo do parque de estacionamento.
- 4. O Secretário de Justiça é responsável pelo registo das violações ao presente regulamento de que tenha conhecimento próprio ou lhe sejam comunicadas e, nos casos de violação reiterada das normas previstas no presente regulamento, o Secretário de Justiça comunica ao Conselho de Gestão, para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 13.º Publicitação

O presente regulamento será divulgado a todos os que exercem funções no Palácio da Justiça do Barreiro, sendo ainda afixado em local visível na portaria do edifício, para consulta por qualquer utilizador.

Artigo 14.° Casos omissos

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 15.° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação.

Lisboa, 05 de setembro de 2023

O Juiz Presidente

(Artur Cordeiro)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

(Paulo Morgado de Carvalho)

A Administradora Judiciária

(Maria Feliciana Salgado)